



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

Texto Final

PJR 120/XIV-PCP - *Recomenda ao Governo que tome as medidas de defesa do Rio Tejo;*

PJR 167/XIV-BE - *Recomenda ao Governo que promova medidas de garantia de caudais verdadeiramente ecológicos no rio Tejo com informação regular às populações;*

PJR 187/XIV-PAN - *Recomenda ao Governo a renegociação dos caudais e das situações de exceção constantes na Convenção de Albufeira;*

PJR 266/XIV-PEV - *Revisão da Convenção de Albufeira para salvaguarda de recursos hídricos fundamentais ao país;*

PJR 271/XIV-PSD - *Recomenda ao Governo que promova a revisão da Convenção de Albufeira, apresente os resultados da análise da adequabilidade da rede de monitorização hidrometeorológica atualmente existente e que torne públicos os resultados do acompanhamento da execução dos planos no quadro de planeamento hidrológico 2016-2021, assim como os pressupostos estratégicos que definirão o aprofundamento significativo da cooperação bilateral para o ciclo de planeamento 2021-2027.*

Proposta de título:

Recomenda ao Governo que promova a revisão da Convenção de Albufeira, para defesa do Rio Tejo e demais bacias hidrográficas dos rios internacionais e seus afluentes que são fundamentais para o País

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do art.º 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Promova a revisão da Convenção de Albufeira, durante o ano de 2020, na perspetiva de salvaguardar os interesses nacionais e a sustentabilidade ambiental nas bacias hidrográficas dos rios internacionais em causa e seus afluentes, no sentido de serem redefinidos e monitorizados, em tempo real, os



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

caudais mínimos e ecológicos no Rio Tejo e promovida uma gestão conjunta mais eficaz das massas de água comuns.

2. No âmbito do processo de revisão da Convenção de Albufeira se diligencie no sentido de:
 - a) Fixar, no Segundo Protocolo anexo à Convenção de Albufeira, os caudais instantâneos mínimos e máximos, nas zonas da fronteira entre Portugal e Espanha, numa base anual, trimestral, semanal e diária, que assegurem o equilíbrio ambiental e ecológico, a manutenção dos ecossistemas a jusante, bem como usos já existentes, de forma a garantir as necessidades hídricas nacionais;
 - b) Defenda os melhores interesses de Portugal no âmbito da Convenção de Albufeira, da Conferência de Partes e demais encontros e grupos de trabalho que dela decorram ou sobre ela tenham consequências, apelando à necessidade urgente de serem revistos os regimes de exceção à aplicação dos caudais mínimos numa base anual, trimestral, semanal e diária, de forma compatível com os cenários climáticos atuais e futuros, bem como de serem adotadas novas soluções em resposta às alterações climáticas, dando prioridade a mecanismos de adequação dos usos do solo aos recursos hídricos disponíveis;
 - c) Retirar do âmbito da Convenção de Albufeira a fixação dos caudais a descarregar na zona da secção de ponte de Muge, uma vez que a gestão local dos recursos hídricos realizada em território português não é matéria de interesse ou condicionante do território espanhol;
 - d) Assegurar a monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos, através das estações da rede de qualidade situadas na zona de fronteira entre Portugal e Espanha definidas na Convenção, que inclua como parâmetros a caracterizar todos os que constam na lista de substâncias prioritárias, a que acresce a identificação de contaminação radioativa;
 - e) Garantir a troca de informação trimestral sobre os dados recolhidos no âmbito da monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos, entre os dois



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

- países, e a sua disponibilização ao público, até ao trimestre seguinte ao da sua recolha, através das respetivas plataformas das estações de monitorização;
- f) Assegurar a transparência no acesso a todos os dados no sítio da internet da Comissão para a Aplicação e desenvolvimento da Convenção (CADDC);
3. A revisão da Convenção de Albufeira seja sujeita a prévia consulta pública;
 4. Conforme foi decidido na 3.ª Convenção das Partes, realizada em Vila Real, em 2017, apresente os resultados da análise da adequação da rede de monitorização hidrometeorológica atualmente existente, assim como o ponto de situação do projeto do conjunto luso-espanhol previsto para a sua atualização e eventual reforço;
 5. Estabeleça um mecanismo que assegure a comparticipação dos concessionários privados de aproveitamentos hidroelétricos e as indústrias integradas no Sistema de Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (designadas indústrias PRTR) nos custos de monitorização e avaliação da qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas associados;
 6. Reforce os meios técnicos e humanos das entidades da Administração Pública com influência na avaliação da qualidade do ambiente, nomeadamente Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Inspeção - Geral de Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), Instituto da Conservação, da Natureza e das Florestas (ICNF) e Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR), por forma a repor e reforçar a capacidade de intervenção na gestão, planeamento, monitorização e fiscalização dos recursos hídricos, com vista à proteção dos ecossistemas, da biodiversidade e da qualidade de vida das populações;
 7. Diligencie junto do reino de Espanha no sentido de os planos português e espanhol, decorrentes do 3.º ciclo de planeamento, serem discutidos, por forma a permitir aferir da possibilidade de harmonizar os seus propósitos;
 8. Torne públicos os resultados do acompanhamento da execução dos planos no quadro de planeamento hidrológico 2016 – 2021, assim como os pressupostos



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

- estratégicos que definirão o aprofundamento significativo da cooperação bilateral para o ciclo de planeamento 2022-2027;
9. Implemente mecanismos de responsabilização e penalização, aplicáveis também às empresas concessionárias, em caso de incumprimento, sobre os prejuízos provocados a nível socioeconómico e ambiental;
 10. Proceda ao estudo do aproveitamento hidráulico do Rio Tejo para fins múltiplos.
 11. Proceda ao estudo e revisão dos caudais ecológicos a assegurar pelos diferentes concessionários de aproveitamentos hidroelétricos existentes ao longo da bacia hidrográfica do Tejo, assegurando que a gestão da água respeita, em primeiro lugar, o interesse público, garantindo caudais adequados para o equilíbrio ecológico e ambiental;
 12. Promova o estudo das perdas ambientais, económicas, sociais decorrentes do último episódio ocorrido na Barragem de Cedillo com vista a uma compensação e reposição do nível ecológico do rio e do seu ecossistema, e para ressarcimento das atividades económicas locais prejudicadas;
 13. Desenvolva os esforços necessários para a realização dos estudos conducentes a dotar as infraestruturas hidráulicas de sistemas que reponham o contínuo fluvial necessário para atingir a qualidade ambiental e uma dinâmica sedimentar sustentável ao longo de toda a bacia hidrográfica.

Assembleia da República, 06 de maio de 2020

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)